

## CONTRATO 181/2022

Contrato de prestação de serviços de engenharia para readequação e modernização da eficiência energética EE água bruta do São Francisco que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **VITALUX – ECOATIVA PROJETOS SUSTENTÁVEIS LTDA.**, na forma abaixo:

### PREÂMBULO

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53, e pelo Diretor de Operação e Manutenção **Carlos Anderson S. Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 776.996.535-72, e a empresa **VITALUX-ECOATIVA PROJETOS SUSTENTÁVEIS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 11.640.530/0001-10, com sede no município e estado de São Paulo, Rua Padre de Carvalho, nº 385, Alto de Pinheiros, CEP 05427-100, doravante denominada **CONTRATADA**, e-mails [eduardo.sandini@vitalux-eco.com.br](mailto:eduardo.sandini@vitalux-eco.com.br), [biana.santos@vitalux-eco.com.br](mailto:biana.santos@vitalux-eco.com.br), por seu sócio administrador **Eduardo Antônio Moreno**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 008.312.608-23 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 29/8/22 Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 16993/2022.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº094/2022, cujo resultado foi homologado em data de 12/12/2022 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br), pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** – Prestação de serviços de engenharia para readequação e modernização de infraestrutura (Eficiência Energética) da Estação Elevatória de Água Bruta do Rio São Francisco e geração de energia elétrica, na modalidade de geração distribuída, a partir da exploração de potenciais hidráulicos disponíveis no Sistema de Adução de Água Bruta do Rio São Francisco, por meio de contrato de performance.

**1.2**– O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO**

**2.1** – O valor do presente contrato é de **R\$ 28.529.999,91 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**.

**2.2.** O valor do contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas.

**2.3** - O CONTRATADO obriga-se a executar as obras e/ou serviços, objeto deste contrato, pelos preços, à vista, constantes da Planilha de Orçamento, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA III – DOS PRAZOS**

**3.1** – O prazo de vigência do contrato é de 84 (oitenta e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, dividido em 03 (três) fases, conforme apresentado abaixo:

- 1º) Fase de Implantação (15 meses);
- 2ª) Fase de Apuração da Performance (12 meses);
- 3ª) Fase de Remunerações Fixas (57 meses)

| Ordem de Serviço (OS) | 84 meses            |                                 |                            |
|-----------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------|
|                       | Fase 1 - 15 meses   | Fase 2 - 12 meses               | Fase 3 - 57 meses          |
|                       | Fase de Implantação | Fase de Apuração da Performance | Fase de Remunerações Fixas |

**3.2-** A Fase de Apuração da Performance poderá ser iniciada antes do 15º (décimo quinto) mês, desde que a CONTRATADA tenha executado 100% dos serviços previstos na Fase de Implantação e manifeste formalmente o interesse no início do período da Fase 2. A Fase 2 (Apuração da Performance) terá, obrigatoriamente, uma duração de 12 (doze) meses.

**3.2** - Caso a CONTRATADA realize 100% do escopo obrigatório após os 15 (quinze) meses do período da implantação (Fase 1), iniciar-se-á a Apuração de Performance (Fase 2) no mês subsequente ao término de 100% do escopo obrigatório. Os meses em atraso serão descontados dos 57 (cinquenta e sete) meses de remuneração fixa (Fase 3), ou seja, com redução do número de meses de remuneração fixa e manutenção do prazo do contrato.

Durante a Fase 1, deverão ser executadas as ações de:

- Atualização da modelagem e detalhamento dos projetos executivos;
- Aquisição e fornecimento de materiais e equipamentos;
- Intervenções nas instalações presentes no objeto.

**3.3** – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução sofrerá adequação de prazo, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

**3.4** – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito

à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada pelo representante, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da natureza 400.01– SISTEMAS DE ÁGUA – FR 10 - DESO.

#### **CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

#### **CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**6.1-** A CONTRATADA não poderá subcontratar.

**6.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, com entrada no protocolo da DESO, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

**7.2** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.3-** Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

**7.4-** As medições, para efeito de pagamento, realizar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

$$RT = R_{fase2} + R_{fase3}$$

Sendo:

RT = Remuneração total do contrato;

R<sub>fase2</sub> = Remunerações na Fase de Apuração da Performance (variáveis);

R<sub>fase3</sub> = Remunerações na Fase de Remunerações Fixas.

**7.5-** As remunerações de cada fase, assim como a descrição dos índices para apuração dos resultados, estão apresentados abaixo:

1. Ações de eficiência energética na Estação Elevatória de Água Bruta do Rio São Francisco (EE); e
2. Geração de energia hidroenergética (GE).

**7.6-** Na **Fase de Implantação não haverá remuneração**, entretanto poderá ser concluída antes dos 15 (quinze) meses e a Fase de Apuração poderá ser iniciada após o início da operação contanto que seja instalado 100% (cem por cento) do escopo obrigatório.

### 7.7. Remuneração na Fase de Apuração da Performance (Rfase2)

7.7.1 -Após a completa execução do escopo e finalização de todas as obras, inicia-se a Fase de Apuração da Performance, que consiste na apuração mensal dos indicadores de energia gerada e de energia economizada. A remuneração na Fase de Apuração da Performance terá o prazo de 12 (doze) meses e durante essa apuração as remunerações serão variáveis e obtidas a partir da fórmula a seguir:

$$R_{fase\ 2} = R_{fase\ 2,EE} + R_{fase\ 2,GE}$$

### 7.8- Remuneração pela Eficiência Energética

$$R_{fase\ 2,EE} = \frac{Rem_{EE}}{69} \times Perf_{EE}$$

A  $Rem_{EE}$  é a remuneração do contrato referente ao escopo de eficiência energética. A  $Perf_{EE}$  é definida como a relação entre a Energia Economizada Apurada e a Meta de Energia Economizada, e estará limitada em **1,2**, conforme fórmula abaixo:

$$Perf_{EE} = \frac{EE_{apurada}}{Meta_{EE}} \leq 1,2$$

A Meta de Energia Economizada foi definida na linha de base e é de **7,45%**, conforme descrito abaixo:

$$Meta_{EE} = \frac{(CEN_{LB} - CEN_{requerida})}{CEN_{LB}} = \frac{(0,40538 - 0,37518)}{0,40538} = 7,45\%$$

A Energia Economizada Apurada ( $EE_{apurada}$ ) é calculada a partir dos consumos energéticos normalizados, definidos como a razão entre a potência elétrica consumida, a vazão medida e a altura manométrica total, conforme formulação a seguir, durante o período em operação nominal do sistema:

$$EE_{apurada} = \frac{(CEN_{LB} - CEN_{apurada})}{CEN_{LB}} = \frac{\left(\frac{P_{elétrica}}{Q \cdot \frac{H}{100}}\right)_{LB} - \left(\frac{P_{elétrica}}{Q \cdot \frac{H}{100}}\right)_{apurada}}{\left(\frac{P_{elétrica}}{Q \cdot \frac{H}{100}}\right)_{LB}}$$

Para sistemas de bombeamento, o rendimento é calculado a partir da expressão a seguir, que é a razão entre a potência hidráulica e a potência elétrica:

$$Rend_{bombeamento} = \frac{P_{hidráulica}}{P_{elétrica}}$$

Deste modo, converte-se o Consumo Energético Normalizado em Rendimento a partir da fórmula abaixo:

$$Rend_{bombeamento} = \frac{0,2725}{CEN}$$

Desta maneira, o valor proposto de **0,37518 kWh/100mca.m³** representa um rendimento global de **73,0%** para os sistemas de adução de água bruta, conforme abaixo:

$$Rend_{bombeamento} = \frac{0,2725}{CEN} = \frac{0,2725}{0,37518} = 72,6\%$$

## 7.9 – Remuneração pela Geração de Energia Hidroenergética

$$R_{fase\ 2,GE} = \frac{Rem_{GE}}{69} \times Perf_{GE}$$

A  $Rem_{GE}$  é a remuneração do contrato referente ao escopo da geração de energia hidroenergética. A  $Perf_{GE}$  é definida como a relação entre a Energia Gerada Apurada e a Meta de Geração de Energia Hidroenergética, e estará limitada em **1,2**, conforme fórmula abaixo:

$$Perf_{GE} = \frac{GE_{apurada}}{Meta\ GE} \leq 1,2$$

Para definição da Meta de Geração de Energia Hidroenergética, adotou-se o indicador de geração específica normalizada, tal como adotado para os sistemas de bombeamento, definido como a relação entre potência elétrica gerada, a vazão turbinada e a altura manométrica total, foi obtido na linha de base e é de **0,16967 kWh/100mca.m³**, conforme descrito abaixo:

$$Meta_{GE} = \frac{P_{elétrica, gerada}}{Q_{turbina} \times H} = \frac{304,19 \text{ kW}}{8964,3 \frac{m^3}{h} \times \frac{20 \text{ mca}}{100}} = 0,16967 \frac{kWh}{100 \text{ mca.m}^3}$$

A Geração de Energia Hidroelétrica Apurada ( $GE_{apurada}$ ) é calculada a partir da potência de saída do gerador e da vazão turbinada, conforme formulação a seguir, durante o período em operação nominal do sistema:

$$GE_{apurada} = \left( \frac{P_{elétrica, gerada}}{Q_{turbina} \times H} \right)_{apurado}$$

Para sistemas de geração, o rendimento é calculado a partir da expressão a seguir, que é a razão entre a potência elétrica e a potência hidráulica (o inverso dos sistemas de bombeamento).

$$Rend_{geração} = \frac{P_{elétrica}}{P_{hidráulica}}$$

Deste modo, converte-se o Consumo Energético Normalizado em Rendimento a partir da fórmula a seguir.

$$Rend_{geração} = \frac{CEN}{0,2725}$$

Desta maneira, o valor de **0,16967 kWh/100mca.m³** representa um rendimento global de **62,3%** para os sistemas de geração de energia, conforme abaixo:

$$Rend_{geração} = \frac{CEN}{0,2725} = \frac{0,16967}{0,2725} = 62,3\%$$

## 7.10. Remuneração na Fase de Remunerações Fixas(R fase3)

$$R_{fase3} = R_{fase3,EE} + R_{fase3,GE}$$

**7.11** Após a conclusão da apuração, calcula-se o Fator de Performance (FP) pela média dos Percentuais dos Indicadores obtidos na Fase de Apuração e limitados a 1,2. O FP é definido da seguinte forma:

$$FP_{EE} = \frac{\Sigma Perf_{EE,i}}{12} \leq 1,2$$

$$FP_{GE} = \frac{\Sigma Perf_{GE,i}}{12} \leq 1,2$$

Para efeitos de cálculo da média dos Fatores de Performance, deve-se considerar, mensalmente, o resultado dos indicadores, durante o período de Apuração da Performance, **sem limitar o valor a 1,2.**

Caso  $FP \geq 0,75$ , o valor da remuneração desta fase será calculado descontando-se as remunerações das fases antecedentes:

$$R_{fase3,EE} = [FP_{EE} \times Rem_{EE} - R_{fase2,EE}] \times \frac{1}{(57-y)}$$

$$R_{fase3,GE} = [FP_{GE} \times Rem_{GE} - R_{fase2,GE}] \times \frac{1}{(57-y)}$$

Onde:

y= número de meses de atraso na Fase de Implantação.

Caso não ocorra o atingimento mínimo da performance, compete à contratada o recebimento do Valor de Mínimo de Remuneração (VMR) equivalente a **51,9%** do valor contratado, a título de indenização, compreendendo bombas e turbina geradora. Portanto, se  $FP < 0,750$ , então o valor das remunerações da fase 3 será calculado por:

$$R_{fase3,EE} = [VMR_{EE} - R_{fase2,EE}] \times \frac{1}{(57-y)}$$

$$R_{fase3,GE} = [VMR_{GE} - R_{fase2,GE}] \times \frac{1}{(57-y)}$$

## 7.12 - Pagamento por meio de estrutura de contas e fluxo de recebíveis

a) A fim de regulamentar e trazer maior segurança ao processo de pagamento dos valores devidos relativos ao presente contrato, a CONTRATANTE, compromete-se a constituir, concomitante à emissão da Ordem de Serviço, CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO, mantida em Banco Centralizador de Arrecadação da Companhia, não movimentável pela mesma, mas de sua titularidade, que receberá o depósito direto dos valores recebidos do pagamen-

to das faturas mensais de água dos consumidores selecionados nos termos do subitem **7.18.**

**7.13.** A CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO, estabelecida no caput, será criada quando da emissão da Ordem de Serviços, e mantida até o final do contrato em referência.

**7.14.** Eventuais rendimentos da CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO serão de titularidade da CONTRATANTE, assim como eventuais custos de manutenção da mesma.

**7.15.** A movimentação da CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO, se dará da seguinte forma:

a. Na data de pagamento acordada contratualmente, o Banco centralizador repassará os valores contidos na CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO, à conta de titularidade do prestador de serviços contratado nos termos do presente contrato, conforme medição efetuada e ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE;

b. Os valores depositados mensalmente na CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO serão correspondentes aos valores devidos nos termos da cláusula contratual, que dispõe sobre a forma e periodicidade de pagamento do presente contrato;

c. Após a transferência destes valores para a conta de titularidade do prestado de serviços contratado nos termos do presente contrato, o saldo remanescente da CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO deverá sempre buscar a manutenção mínima de 200% do próximo pagamento a ser feito a este prestador de serviços, sendo certo que este saldo sempre estará apto a servir os pagamentos devidos nos termos da cláusula VII do contrato;

d. Os depósitos na CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO se darão concomitantemente ao início dos pagamentos previstos neste contrato;

e. A operacionalização desta movimentação na conta transitória de pagamento se dará concomitantemente ao início dos pagamentos previstos neste contrato.

**7.16.** A fim de garantir os pagamentos devidos, os recebíveis selecionados nos termos do subitem **7.18** deverão levar em conta a inadimplência, sendo transferidos à CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO apenas os valores correspondentes ao pagamento devido do mês, nos termos do presente CONTRATO.

a. Caso sejam repassados valores excedentes, os mesmos deverão ser devolvidos à Companhia em até 02 (dois) dias úteis do repasse efetuado.

**7.17.** Na hipótese do saldo existente na CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO ser inferior ao valor devido para o mês, caberá à Companhia complementar o valor necessário até a data de pagamento prevista no presente contrato.

**7.18.** A seleção dos recebíveis a serem utilizados no pagamento do presente contrato seguirá os seguintes critérios:

a. Os recebíveis serão selecionados de maneira aleatória ou por região geográfica fixa, respeitando a proporção das classes de consumidores residencial, industrial e comercial no faturamento da Companhia;

b. A seleção dos recebíveis será acrescida de recebíveis adicionais suficientes para fazer frente a inadimplência média da companhia dos últimos 12 (doze) meses auditados, sendo apenas os valores necessários ao pagamento do mês repassados efetivamente à CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO;

c. Enquanto não forem previstos pagamentos ao CONTRATADO, mas já emitida a Ordem de Serviço, a Companhia enviará mensalmente ao CONTRATADO relatório de arrecadação dos recebíveis selecionados

7.19 Contratada apresentará a DESO, acompanhado de a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

**a)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do

Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

**b)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

**c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

**e)** Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

**f)** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

**7.11**– Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

**7.20** – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

**a)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

**b)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

**7.21** – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

**7.22** – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**7.23** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Pas-

sado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no IPCA ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.23.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.23.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no IPCA ou outro índice substitutivo.

**7.24** – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**7.25** – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

**7.26** – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.26.1 – Deixa de aplicar o item 7.26 pela natureza do contrato na modalidade performance.

## **CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

**8.1** – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

**a)** Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

**b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

**c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

**d)** Erro ou vício da Fatura;

**e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

**8.2** – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

## **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO**

**9.1** – Não haverá reajuste de contrato.

## **CLÁUSULA X – DA MATRIZ DE RISCO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.0** -Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **ANEXO VIII** do termo de referência.

**10.1.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.2** – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 10.2.1 – Advertência;
- 10.2.2 – Multa moratória;
- 10.2.3 – Multa compensatória;
- 10.2.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3** – As sanções constantes no subitem 10.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**10.4** – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 10.4.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 10.4.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 10.4.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.4.4 – Fizer declaração falsa;
- 10.4.5 – Cometer fraude fiscal;
- 10.4.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**10.5** – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**10.6** - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.7**– A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

**10.8** – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

**10.9** – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**10.10**– A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

**10.11** – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

## **CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1** – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20(vinte) dias úteis da vigência do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto na modalidade de SEGURO-GARANTIA.

**11.2** – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

**11.3** – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**11.4** – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

**11.5** – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

**11.6** – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**11.7** – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

**11.8** –No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

**11.9** – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

**11.10** – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

**11.11** – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

**11.12.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

**11.13.** Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE

## **CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** A contratada deverá apresentar cronograma detalhando todas as atividades necessárias ao escopo obrigatório, listando todos os serviços que serão prestados, todos os equipamentos que serão fornecidos, todas as interferências, incrementos e modificações nas instalações das unidades presentes no objeto do Termo de Referência;

**12.2** Deverão ser apresentados para cada tipo de serviço, os métodos construtivos e os tipos de controle que deverão ser adotados objetivando oferecer à execução as informações necessárias à fiel implantação das obras projetadas;

**12.3** O cronograma deverá considerar as interfaces operacionais, ou seja, os trabalhos de levantamentos e de implantação das medidas deverão interferir o mínimo possível com as atividades operacionais existentes nas unidades presentes no objetivo.

**12.4** As necessidades de interrupção parcial ou total da operação deverão, sempre, ser programadas com antecedência prévia - **mínimo de 5 (cinco) dias úteis** - e somente serão realizadas após autorização expressa do Diretor de Operação e Manutenção da DESO.

**12.5** Todas as atividades de instalação, substituição de equipamentos e readequação deverão ser realizadas de forma a causar a menor paralisação possível no bombeamento, e para isso a proposta da contratada deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e esmero, atendendo aspectos operacionais dos processos existentes, sendo submetidas a aprovação e autorização da fiscalização DESO;

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua responsabilidade;
- b) Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de uniformes e EPI's;
- f) Fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução dos serviços, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados;
- g) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução dos serviços;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

- i) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) A CONTRATADA será responsável pela administração, responsabilidade técnica da execução, supervisão e comando dos trabalhos.
- k) Deverá contratar e orientar a elaboração de todos os documentos e especificações, executar e conferir os serviços, administrar e orientar seus profissionais, adquirir e diligenciar os materiais e acessórios especificados, contratar, fiscalizar e fazer as medições dos serviços, solucionar as pendências com a distribuidora, elaborar relatório mensal de andamento, conforme a ABNT NBR 12722;
- l) A guarda e movimentação de todo e qualquer ferramenta, materiais e equipamentos para construção civil, para escavação e preparação do terreno, bem como veículos automotores e materiais e equipamentos e acessórios elétricos, permanecerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA até a entrega e recebimento definitivo dos serviços contratados;
- m) A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, a cada 30 (trinta) dias, um relatório de acompanhamento dos serviços, detalhando seu total desenvolvimento nos primeiros 15 (quinze) meses que contempla a fase de implantação do escopo, sendo obrigatório no 16º (décimo sexto) mês um relatório final de conclusão do escopo. Durante os 12 (doze) meses da fase de apuração da performance, a contratada deverá apresentar relatórios mensais dos resultados obtidos;
- n) Em até 60 (sessenta) dias após a data término do contrato a CONTRATADA deverá apresentar a lista detalhada de todos os ativos imóveis e/ou móveis, construídos e/ou fornecidos, com seus respectivos percentuais de valoração em relação ao valor final do contrato, para que sejam imobilizados em até 120 (cento e vinte) dias da data término do contrato;
- o) As Equipes de trabalho deverão ser compostas por profissionais que atendam às condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização, de acordo com os treinamentos e exigências da NR-10, sempre com a supervisão de engenheiro eletricista responsável pela CONTRATADA;
- p) A CONTRATADA deverá seguir a NR-10, fazendo o uso correto de EPI's e EPC's, que deverão estar em conformidade com as recomendações dos itens 10.2.8 e 10.2.9 da NR-10;
- q) Exigência especial quanto às Vestimentas Regulamentares do Trabalho (EPI's) que deverão ser do tipo FLASH WARE NOMEX® (anti-chama) ou equivalente, corretamente utilizadas em todas as intervenções em instalações elétricas;
- r) A CONTRATADA deverá seguir todas as recomendações e exigências das normas de segurança na prestação de serviços em eletricidade, inclusive nos padrões exigidos pela distribuidora, bem como dos procedimentos internos e normas de segurança da DESO a exemplo do "Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho, acessível no site [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br), "aba licitações", para Empresas Contratadas";
- s) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "**Programa de Integridade**", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

## 12.6 Implantação do sistema

- Executar a implantação do sistema de geração de energia elétrica trifásico seguindo integralmente a especificação;
- Utilizar os materiais e equipamentos definidos nesta especificação, contidas neste termo e seus anexos;
- Fornecer e instalar equipamento de geração, Inversor de Frequência e sistema de comando;
- Realizar a ligação do sistema elétrico de geração com a rede da Concessionária de energia;

- Fornecer e instalar *driver* de comunicação compatível com o sistema de telemetria existente;
- Fornecer e instalar, eletrodutos e cabos de Baixa Tensão e comando;
- Lubrificação;
- Adaptações estruturais (caso necessário);
- Testes de vazamento nas tubulações e válvulas instaladas;
- Solicitar desligamentos e ligações junto à Distribuidora de energia elétrica;
- Acompanhar os serviços de interligação do sistema de geração de energia pela Concessionária e responsabilizar-se por adequações se necessário;
- Testar o funcionamento e medir as variáveis elétricas, sequência de fase e níveis de tensão nas fases, neutro e PE;
- Fornecer esquema unifilar geral, com todas as informações pertinentes, esquemas de comando e demais *data-books*, onde aplicável, com manuais de operação e manutenção, impressos e em mídia digital;
- Fornecer e instalar todas as placas de advertência, referentes à geração de energia, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- Fornecer e instalar sistema de *by pass* para o sistema de distribuição de água;
- Quando indisponível, construir abrigo em alvenaria para os sistemas de controle e monitoramento;
- Realizar a limpeza geral das instalações após a conclusão das instalações do sistema de geração.

### 12.7- Aprovação junto à Concessionária de Energia Elétrica

A CONTRATADA deverá elaborar todos os documentos, memoriais e desenhos, necessários à aprovação junto à Concessionária de Energia, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

E deverá:

- Providenciar toda a documentação da entrada de energia elétrica em média tensão, conforme normas e padrões exigidos pela Concessionária de energia local e ANEEL;
- Providenciar toda a documentação e estudos para obtenção do parecer de acesso para minigeração junto à Concessionária de energia local, conforme normas e padrões exigidos pela Concessionária local e ANEEL, de forma que a CONTRATANTE tenha condições de solicitar acesso para minigeração à Concessionária;
- Obter a aprovação para a conexão à rede de distribuição de energia junto à distribuidora local.

**12.8-** Os documentos de implantação do sistema Hidro Gerador de energia elétrica deverão ser encaminhados previamente à fiscalização da DESO, para pré-aprovação, estando posteriormente liberado para encaminhamento à Concessionária. O encaminhamento dos referidos documentos à Concessionária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**12.9-** A CONTRATADA deverá acompanhar a tramitação do processo de aprovação do pedido junto à Concessionária até a sua aprovação e encaminhamento e informar à DESO a respeito do andamento do processo.

**12.10-** Deverá ser feito um estudo sobre a demanda contratada em relação a energia efetiva gerada, para que a DESO possa, diante dos dados, solicitar a contratação da demanda e/ou crédito de energia excedente em outros pontos de consumo da empresa.

**12.11-** No momento da solicitação do processo de geração distribuída à Concessionária, caso a mesma manifeste que será necessária a execução de reforço ou adequação da rede elétrica, inviabilizando por motivos técnicos a implantação do sistema, deverá ser feito um ajuste no contrato com relação às cláusulas de remuneração, prazo e escopo. Caso seja necessária a adequação ou reforço da rede elétrica, apontado pela Concessionária, o custo será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo submeter previamente à aprovação da DESO.

### **CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**13.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

**13.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**13.4** Caso ocorra a alteração das condições operacionais de qualquer ponto, em caso de variação, motivos diversos e/ou operacionais do sistema, reduzindo a vazão, e/ou a pressão disponível a montante, e/ou a pressão requerida a jusante, e que venha a modificar substancialmente as médias de vazão e pressão disponíveis para geração de energia tendo por referência o histórico dos últimos 12 (doze) meses, será remunerado o valor mensal de referência apresentado no item 12 do Termo de Referência.

### **CAPÍTULO XIV – ESCOPO DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS**

**14.1** O escopo da presente contratação compreende as intervenções apresentadas na Tabela 1:

**Tabela 1: Intervenções e Locais.**

| <b>Intervenção</b>                              | <b>Local</b>                                        |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Eficiência Energética do Sistema de Bombeamento | Captação São Francisco - Telha/SE                   |
| Implantação do Sistema de Hidrogeração          | Estação de Controle 1 - Caixa de Quebra - Capela/SE |

**14.2** Todas as intervenções deverão ser realizadas com os sistemas existentes operando e não devem prejudicar o abastecimento de água.

**14.3** O planejamento da obra deve ser feito em conjunto com a DESO, principalmente se houver a necessidade de paralisação do abastecimento para a execução das intervenções. Se na avaliação não for permitida a paralisação do sistema, o mesmo deverá ser realizado em carga, sob responsabilidade da CONTRATADA a fim de se garantir o contínuo abastecimento e segurança do serviço.

**14.4** O contrato será no **modelo de performance** o que abrange o fornecimento de serviços, materiais e equipamentos pela CONTRATADA de forma integral para o completo funcionamento dos sistemas propostos. Incluso o gerenciamento do contrato, detalhamento da solução, especificação e compra de materiais e serviços, logística e demais necessidades para implantação da proposta.

**14.5** Também sob a responsabilidade da CONTRATADA está a medição e verificação do desempenho dos sistemas implantados nos primeiros 12(doze) meses. Toda a instrumentação, instalação, coleta de dados e análise necessária para comprovar os resultados alcançados estão inclusos no pacote de medição e verificação.

**14.6** As montagens eletromecânicas, instalações dos equipamentos, construção da caixa de proteção em alvenaria e ou concreto, testes, medições e registros devem ser executados, rigorosamente de acordo com os documentos aprovados e liberados pela DESO e, quando pertinente, a Concessionária de energia local, com acabamentos adequados, sem existência de adaptações e arranjos que descaracterizem a boa técnica. No andamento dos serviços, manter o local limpo e com bom aspecto, recolher e destinar adequadamente todos os resíduos e restos de materiais.

**14.7** Todas as intervenções necessárias à implantação dos sistemas de geração, que correspondem a interligação à Concessionária, montagens eletromecânicas, construção da caixa de proteção, interligação com o sistema de telemetria, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no preço ofertado.

**14.8** A CONTRATADA também deverá executar todas as correções solicitadas pela distribuidora de energia elétrica na ocasião da inspeção (que precede a efetivação da ligação de energia da unidade consumidora), devido à inobservância aos padrões delas.

**14.9** Todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento das intervenções (objetos do presente termo), deverão ser executados pela CONTRATADA, no âmbito do contrato. Assim toda e qualquer atividade eventualmente não relacionada a discriminação deste documento e/ou planilhas, porém passíveis de execução, deverão ser obrigatoriamente contemplados na formulação da proposta, sem que sobre tal fato se constitua direito da CONTRATADA solicitar para ressarcimentos futuros.

**14.20** - No Termo de referência, **item 3**, está descrito o escopo de cada intervenção, sendo obrigatório o cumprimento em sua totalidade pela contratada.

## **CLÁUSULA XV - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

**15.1** – Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico Nº094/2022.
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada de 1º/12/2022;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 12/12/2022;
- Publicação.

## **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**18.1** – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

**18.2** – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2022.

EDUARDO ANTONIO MORENO:00831260823  
Assinado de forma digital por  
EDUARDO ANTONIO  
MORENO:00831260823  
Dados: 2022.12.21 12:28:11 -03'00'

**"EDUARDO ANTÔNIO MORENO"**  
VITALUX-ECOATIVA PROJETOS SUSTENTÁVEIS

**"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"**  
PRESIDENTE - DESO



**"EMERSON DANTAS MENEZES"**  
ADVOGADO/ASLC  
DESO

**"CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA "**  
DIRETOR OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – DESO

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UIRS-LC1E-YKJ4-5G3V



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2022 é(são) :

- Carlos Anderson Silveira Pedreira - 26/12/2022 08:15:20
- Carlos Fernandes de Melo Neto - 26/12/2022 07:26:51
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 12/12/2022 14:30:39
- EDUARDO ANTONIO MORENO - 21/12/2022 12:28:11